



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC

A Comissão de Redação de Leis, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 161 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, apresenta a **REDAÇÃO FINAL DA LEI RELATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 78/2025:**

LEI Nº ____/2025

Autoriza o Chefe do Poder Executivo firmar Municipal a convênio com a Fundação Médica Assistencial ao Trabalhador Rural de Luiz Alves – Hospital Hoscola e/ou seu mantenedor e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Fundação Médica Assistencial ao Trabalhador Rural de Luiz Alves – Hospital Hoscola e/ou seu mantenedor, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Professor Simão Hess, n.º 203, Bairro Vila do Salto, Luiz Alves/SC, CEP n.º 89128-000.

Art. 2º O objeto do convênio consistirá na transferência de recursos financeiros, para pagamento de procedimento de cirurgias dos serviços ambulatoriais e hospitalares, através da produção apresentada e aprovada nos Sistemas de Informação do

☐ (47) 3377 1336

☐ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br



Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000.

☐ <https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



Ministério da Saúde, conforme plano operativo aprovado e pactuado na atenção à saúde do município, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo único. O convênio faz parte do Programa Nacional de Redução de Filas Cirúrgicas Eletivas, conforme Portaria GM/MS Nº 5.820/2024, e do Programa Estadual de Redução de Filas Cirúrgicas Eletivas, conforme Deliberação 030/CIB/2025.

Art. 3º A prestação de contas ocorrerá de acordo com o disposto em cada termo, considerando as normativas do Tribunal de Contas e demais órgãos fiscalizadores.

Art. 4º O convênio por esta Lei autorizada está condicionado ao repasse de verbas de outros entes, Federal e ou Estadual, bem como dependerá de formalização mediante Termo de Convênio a ser firmado de forma individual, o qual constará todas as especificações necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC, de 2025.

BERTOLINO BACHMANN

Prefeito Municipal

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000.

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



Esta é a Redação final da Lei relativa ao Projeto de Lei nº 78/2025, que submetemos a apreciação de nossos nobres pares pedindo sua aprovação.

Comissão de Redação de Leis, em 13 de outubro de 2025

ROBSON MICHEL RECH

Presidente

MAIQUE JAQUELINE WAGNER

REICHERT

Relatora

JORGE SOARES DA SILVA WINTER

Membro

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000.

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br>